



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PCTT: 004.01.001

TERMO DE COOPERAÇÃO N. ____/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP.

A UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília, DF, doravante denominado **TRF 1ª REGIÃO**, neste ato representado por seu presidente, **Desembargador Federal HILTON QUEIROZ**, brasileiro, CPF n. 026.101.755-15, RG nº 554.989 – SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.679.163/0001-42, com sede na Praça Dr. João Mendes, 52 – SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo – SP, doravante denominado **ARPEN/SP**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR**, CPF n. 180.613.988-00, RG n. 21.851.714-2 SSP/SP, brasileiro, casado e registrador civil.

Os partícipes acima qualificados celebram o presente Termo de Cooperação, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0026385-80.2017.4.01.8000 – TRF** e com fundamento no **art. 116 da Lei 8.666/1993**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para a celebração deste instrumento, os partícipes supra qualificados levaram em consideração as declarações que se seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

1.1.1. A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro Civil, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

1.1.2. Nos termos da Medida Provisória n. 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, bem como com o advento da Lei n. 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP n. 459/2009, convertida na Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 19/2012, o qual implantou a **Central de Informações do Registro Civil – CRC**;

- 1.1.3. Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrais civis, a ARPEN-SP desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN-SP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;
- 1.1.4. Neste sentido, os partícipes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do Poder Público e de outros usuários, através da utilização do Sistema ARPEN-SP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

2. DO OBJETO

- 2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, os partícipes estabelecem entre si o presente Termo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos do Poder Público para localização de Certidões Digitais pelos Cartórios, mediante o uso do Sistema ARPEN-SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

3. DO PRAZO E DA RESILIÇÃO

- 3.1. O presente termo entrará em vigor a partir da data da assinatura por prazo de **indeterminado**, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, por qualquer motivo e a qualquer momento através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, prazo durante o qual os partícipes deverão liquidar qualquer pendência decorrente da relação contratual ora estabelecida.

4. DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

- 4.1. Para atender às solicitações de emissão de Certidões Digitais pelo Poder Público, as quais serão expedidas pelos Cartórios nos termo da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à Base de Dados, o Poder Público procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do Sistema ARPEN-SP, com observância dos seguintes procedimentos:

- 4.1.1. Identificação e indicação à ARPEN-SP da autoridade ou servidor que se constituirá Administrador Master. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deverá cientificá-los de que o uso do sistema, senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade, não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída à titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;
- 4.1.2. O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a ARPEN-SP e o Poder Público, ele centralizará as comunicações entre os partícipes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;
- 4.1.3. Disponibilizar um e-mail de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the effective management of any organization. This section outlines the various methods and tools used to collect and analyze data, ensuring that all information is up-to-date and reliable.

In the second section, the focus shifts to the implementation of these practices. It provides a detailed overview of the steps involved in setting up a robust record-keeping system. This includes identifying key areas of data collection, selecting appropriate software solutions, and training staff members to ensure consistent data entry and maintenance.

The third section addresses the challenges commonly encountered during the record-keeping process. It offers practical advice on how to overcome issues such as data redundancy, inconsistent formatting, and limited access to records. By following the guidelines provided, organizations can minimize these challenges and maximize the efficiency of their record-keeping operations.

Finally, the document concludes by highlighting the long-term benefits of a well-maintained record-keeping system. It notes that such a system not only improves operational efficiency but also enhances decision-making by providing a clear and accessible history of organizational activities. This comprehensive approach to record-keeping is a cornerstone of successful business management.

The following table provides a summary of the key components and their respective roles in the record-keeping process. This structured overview helps in understanding the interrelationships between different elements and how they contribute to the overall system's effectiveness.

In addition to the table, the document includes several examples of record-keeping formats and templates. These resources are designed to assist organizations in adopting best practices and ensuring that their records are organized, standardized, and easy to navigate.

For further information and to access the full range of resources, please contact our support team. We are committed to providing the highest quality assistance and ensuring that your record-keeping needs are fully met.

- 4.1.4. Consultar as informações constantes na CRC através do uso do Sistema ARPEN-SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os Cartórios possam emitir as Certidões Digitais, as quais serão disponibilizadas na Base de Dados;
- 4.1.5. Consultar as Certidões Digitais solicitadas diretamente na Base de Dados;
- 4.1.6. Informar, imediatamente, à ARPEN-SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na Base de Dados e Certidões Digitais solicitadas, via e-mail;
- 4.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao Sistema ARPEN-SP e consulta à Base de Dados, isentando a ARPEN-SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicação.
- 4.1.8. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do Sistema ARPEN-SP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN-SP.
- 4.1.9. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na Base de Dados, bem como não permitir que terceiros estranhos ao Poder Público tenham acesso à utilização do Sistema ARPEN-SP e conseqüentemente à consulta das informações disponibilizadas pelos Cartórios na Base de Dados, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação.
- 4.1.10. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN-SP

- 5.1. Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN-SP se obriga a:
 - 5.1.1. Possibilitar a consulta de informações constantes na Base de Dados, bem como a solicitação de Certidões Digitais aos Cartórios, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do Sistema ARPEN-SP.
 - 5.1.2. Fica esclarecido que a facilidade da consulta à Base de Dados unificada dos registros civis aderentes ao Sistema ARPEN-SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do Banco de Dados decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e/ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;
 - 5.1.3. Manter o Poder Público informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na Base de Dados e solicitação de Certidões Digitais através do

Sistema ARPEN-SP, via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN-SP ou por meio de e-mail; e.

5.1.4. Responsabilizar-se pela manutenção da Base de Dados, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do Poder Público nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Cooperação consistem na verificação da conformidade da sua execução por servidor ou comissão formalmente designado pelos partícipes, conforme seus regimentos próprios.

7. DOS RECUSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.1.1. As despesas relativas à consecução do objeto ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Partícipes.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento será publicado, pelo TRF 1ª, em forma de extrato no DOU, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo.

10. DA CONCILIAÇÃO

10.1. Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 9.784/1999.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito pelos partícipes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem, assim, de acordo, firmam os partícipes o presente Termo por meio de senha eletrônica.

Desembargador **HILTON QUEIROZ**
Presidente do TRF – 1º Região

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR
Vice-Presidente da ARPEN/SP